



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436
www.campinasdosul.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO RETIFICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
Processo Administrativo 002/2025

O Município de Campinas do Sul/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 1.051/2024, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. LOCAL, DATA E HORA

Data da sessão: 11/04/2025

Horário: 08:30 horas, horário de Brasília – DF.

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Prazo para o envio das Propostas: 8:29 horas do dia 11/04/2025

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Modo de disputa: Aberto

Impugnações e Esclarecimentos: até às 23:59 horas do dia 08/04/2025.

Obs: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1. Aquisição de Medicamentos, Materiais Hospitalares e Laboratoriais para o Hospital Municipal, Unidade Básica de Saúde e Laboratório de Análises Clínicas do Município de Campinas do Sul.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimento referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do e-mail: licitacoes@prefeituracampinasdosul.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada na Prefeitura Municipal no endereço Rua Gal. Daltro Filho, 999, centro, Campinas do Sul/RS.

3.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

3.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

3.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

3.3. As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para a divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

4.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Campinas do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.1. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderá participar do presente Pregão Eletrônico, a empresa cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. A empresa de pequeno porte ou microempresa que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e que pretende utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de **Certidão expedida pela Junta Comercial** ou mediante apresentação de **declaração do responsável legal, assinada conjuntamente pelo contador responsável da empresa**, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente e modelo disponível junto a este edital (Anexo III).

5.5.1. A Certidão, ou a Declaração, mencionada no item anterior deverá ser apresentada junto com os documentos de habilitação da empresa.

5.5.2. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores é única e exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

- f) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- g) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- i) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- j) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- l) se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- m) sejam Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da IN/SEGES nº 05/2017);
- n) estejam constituídas sob a forma de consórcio

5.6.1. O impedimento de que trata a **alínea 'j' do item 5.7**, também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6.2. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar desta licitação desde que comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

5.6.3. É vedada a participação de empresas em consórcio na licitação, pelas seguintes justificativas:

- a)** A vedação quanto à participação de empresas em consórcio não limitará a competitividade da licitação;
- b)** A participação de empresas em consórcio somente é recomendável quando o objeto for “de alta complexidade ou de grande vulto econômico”, situações em que empresas isoladamente não teriam condições de atender aos requisitos de habilitação técnica ou de qualificação econômico-financeira.

5.7. Como condição de participação, o licitante, ao enviar proposta eletrônica, deverá preencher, em campo próprio do Portal de Compras Públicas, as seguintes declarações on-line:



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;
- d) que, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- e) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;
- g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.8. O licitante deverá assinalar “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do Portal de Compras Públicas, relativo à seguinte declaração on-line:

- a) Que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar.

5.8.1. Na licitação/item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.8.2. Na licitação exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao assinalar “NÃO”, o licitante ficará impedido de prosseguir no certame.

5.9. Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

5.10. A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação:

- a) Declaração, firmada por contador que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou
- b) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial atualizada e emitida dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão de abertura dos envelopes.

6.2. A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações de observar os benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

6.3. A licitante enquadrada como ME ou EPP não fica dispensada de apresentar a documentação referente à prova de regularidade fiscal e trabalhista dentro do prazo de validade, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.1. Caso seja apresentada prova de regularidade fiscal e trabalhista com restrição, será disponibilizado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação da documentação regularizada, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

7.3. Os documentos de habilitação deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico pelo licitante que ofertou a melhor proposta após encerrada a fase de lances e solicitação do Pregoeiro.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta, via sistema eletrônico, até o horário previsto no item 1 mediante o preenchimento dos campos:

- a) Valor Unitário e Valor Total do Item (considerando o valor de 01 unidade de cada produto);**
- b) Descrição do objeto;**



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436
www.campinasdosul.com.br

c) Marca/ Laboratório do item ofertado.

8.2. Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, **contendo até três casas decimais após a virgula.**

8.3. Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

8.4. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6. Será considerado excessivo para o fornecimento do presente objeto, acarretando desclassificação da proposta o preço superior ao “**valor de referência**” descrito no Termo de Referência do Edital.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo desclassificar desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. Os lances serão ofertados pelo **Valor Unitário por Item.**

9.6.1. Para itens com valores unitários abaixo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), serão aceitos lances com três casas decimais após a virgula.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8.1. O licitante poderá oferecer lance superior ao que esteja vencendo o certame, desde que inferior ao menor lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tal lance definido como “intermediário”. Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

9.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

9.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.11. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

9.12. Durante a fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

9.13. Se o licitante enviar lance que esteja em desacordo com o edital poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro, através do sistema.

9.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

9.20.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

9.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.22.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.22.5. O critério de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor preço tiver sido apresentada por ME ou EPP, ou quando a licitação for exclusiva para ME/EPP, ou quando o licitante deixar de declarar a condição de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 no momento do envio da proposta inicial.

9.23. Se não houver licitante que atenda ao item 9.22 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.24. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.25.2. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Pregoeiro.

9.25.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.26. Encerrada a fase de lances e a fase de negociação, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.26.1. O prazo de duas horas para envio da proposta final adequada poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro(a), caso entenda pertinente, conforme art. 29, § 2º, da IN SEGES nº 73/22.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante que ofertou o menor preço deverá enviar, via sistema, através de campo próprio no



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

Portal de Compras Públicas, no prazo de até 4 (quatro) horas, os seguintes documentos:

- a) Proposta de preço final, conforme solicitado no item 11 deste edital.
- b) Documentos de habilitação, conforme solicitado no item 12 deste edital.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. O pregoeiro solicitará ao licitante declarado vencedor que envie a proposta ajustada ao preço final, via sistema eletrônico, **no prazo de 4 horas** a contar da solicitação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

11.2. A proposta de preço final deverá ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, enviada em campo próprio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, e deverá conter:

- a) **MODALIDADE E O NÚMERO DESTA LICITAÇÃO;**
- b) **RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE;**
- c) **DESCRIÇÃO DETALHADA DE CADA ITEM;**
- d) **MARCA, LABORATÓRIO DO ITEM OFERTADO;**
- e) **PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM;**
- f) **VALIDADE DA PROPOSTA**, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias,
- g) **NOME DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO, OS DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO, FONE, E-MAIL PARA ENVIO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;**
- h) **LOCAL, DATA E ASSINATURA.**

11.3. Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 03 (três) casas decimais, considerando as condições deste edital e seus anexos.

11.5. A proposta de preço final deverá estar adequada ao valor último lance ofertado (em caso de disputa de lances) ou adequada ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação (quando houver).

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame previstas no **item 5.** do edital, bem como as demais condições previstas na Lei nº 14.133/21.

12.2. Constatada a existência de algum dos impedimentos de participação previstos no **item 5.** do Edital, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condições de participação.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

12.2.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 5.5.** deste edital.

12.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** conter vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade da proposta valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

12.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

- a)** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b)** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

12.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

12.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

12.9.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

12.9.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.9.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

12.10. Caso a proposta atenda às condições do edital e seus anexos, o Pregoeiro passará ao exame dos documentos de habilitação do licitante.

12.11. Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor. Os documentos da habilitação deverão ser encaminhados no prazo de **4 (quatro) horas** da solicitação do Pregoeiro.

13.1.1. O prazo estabelecido no item acima, poderá ser prorrogado pelo Agente de contratação, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

13.2. O licitante deverá enviar, por meio de campo próprio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, perfeitamente legíveis, os documentos relacionados nos subitens 13.3, 13.4, 13.5 e 13.6 para fins de habilitação.

13.3. Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

g) Em se tratando de licitante que durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá apresentar:

g1) Certidão expedida pela Junta Comercial ou Declaração assinada pelo responsável legal, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com legislação vigente.

13.3.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de Inscrição Ativa no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

c) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;

e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecido pela Justiça do Trabalho;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, (Alvará de Localização de Funcionamento, Certidão DE Lotação ou documento equivalente);

Obs: Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.5. Habilitação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art.69, caput, inciso II);



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

a1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

13.6. Habilitação relativa a Qualificação Técnica

- a) AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) da empresa Licitante fornecido pela ANVISA;
- b) AE (Autorização Especial) da empresa Licitante fornecido pela ANVISA (somente para as licitantes que cotarem medicamentos controlados que constem na relação da Portaria nº 344/98).
- c) Alvará Sanitário, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Estadual ou Municipal da sede da licitante, válida para o ano em exercício ou conforme dispuser a própria certidão ou a legislação competente;
- d) Certificado de Responsabilidade Técnica expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, em vigor e com indicação do responsável técnico da empresa licitante.

13.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);
- b)** Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

13.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.7.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.8. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

13.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea “a” deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.10. No caso de certidões sem data de validade expressa, será considerado o prazo de 03 (três) meses a contar da data de emissão.

13.11. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.12. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro, caso necessário.

13.13. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos da legislação.

13.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.17. Em qualquer fase da licitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

13.17.1. Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o licitante será convocado a enviá-los, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

13.18. O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

13.18.1. Na hipótese de necessidade de suspensão, a sessão pública será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

14.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

14.9. Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Pregoeiro e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

14.10. Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para obter a resposta ao recurso apresentado.

14.11. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerrada a fase de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que nos termos do art. 71, da Lei Federal 14.133/21 poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, nos termos do § 2º do art. 71 da Lei 14.133/21;
- c)** proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2. A adjudicação do objeto será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

15.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor.

15.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro.

16. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17 – DAS OBRIGAÇÕES

17.1 - Da Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- d) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

17.2 – Da Contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- b) Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- d) entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital e seus anexos, bem como em consonância com a proposta de preços;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;
- f) Designar profissional responsável pela entrega dos produtos;



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

- g) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
- h) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- i) Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;
- j) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- k) Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021;
- l) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado;
- n) Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Contratante;
- o) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou Gestor do contrato, em total observância aos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- p) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços.
- q) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

18. DA ENTREGA

18.1. As condições de entrega estão estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto, se estiver de acordo com o Edital e a proposta, será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
- b) DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

19.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19.4. O produto recusado será considerado como não entregue.

19.5. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Empresa vencedora.

19.6. A Empresa vencedora terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para retirada e se for o caso substituição dos produtos recusados, após notificação do Gestor da Compra.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado após o recebimento e aceitação do objeto licitado pela Secretaria Municipal requisitante, no prazo máximo de até 10 dias, através de depósito bancário na conta corrente da(s) proponente(s) vencedora(s) em cada item.

20.2. Não será aceito nenhum tipo de acréscimo/reposição de valor, sobre o valor inicialmente proposto, em ambos os itens, durante o período de vigência contratual.

20.3. A nota fiscal/fatura emitida pela proponente deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

20.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

20.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

20.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

20.7. Haverá, se for o caso, retenção de **Imposto de Renda Retido na Fonte**, conforme Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.

20.8. As empresas deverão informar na Nota Fiscal as alíquotas de Imposto de Renda, bem como os valores a serem recolhidos.

20.9. As retenções NÃO serão efetuadas para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

20.10. Durante todo o transcorrer do contrato e como condição para efetivação dos pagamentos, a Contratada **deverá** manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

- b) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;
- c) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Estadual;
- d) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecido pela Justiça do Trabalho;

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O prazo do contrato terá duração de **12 meses**, podendo ser prorrogado conforme prevê o art. 107 da Lei Federal n. 14.133/21.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A aplicação de penalidades à licitantes e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/21.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei Federal 14.133/21;

22.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de três anos;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de três anos;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de três anos;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de três anos;

22.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

22.2.3.1. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art 155 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.2.3.2. A aplicação da sanção prevista no **item 22.2.3** será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

22.2.4. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- e) Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- f) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a **30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por** descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2.5. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento). A multa de mora não impede as demais sanções previstas nos termos do art. 162, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

22.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

22.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

22.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

22.5.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

22.6. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato.

22.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

23. DA RESCISÃO

23.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 138 a 139, da Lei Federal nº 14.133/21.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

Secretaria de Saúde

3030 – 08.01.10.302.0012.2024.3.3.90.30.09.00.00 – Recurso: 1500

3046 - 08.01.10.302.0012.2024.3.3.90.30.36.00.00 – Recurso: 1500

3045 - 08.01.10.302.0012.2024.3.3.90.30.35.00.00– Recurso: 1500

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.12. O Município, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

25.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

25.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

25.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos seguintes locais:

a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

b) Portal de Licitações do Município de Campinas do Sul - <https://www.campinasdosul.rs.gov.br>



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

c) Portal Licitação do TCE/RS - <https://tcers.tc.br/cidadao>

d) Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

25.15. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao procedimento licitatório serão prestados pelo pregoeiro oficial e membros da equipe de apoio, através dos telefones (54) 3366-1490 ou através do e-mail: licitacoes@prefeituracampinasdosul.com.br.

25.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Modelo de Declaração Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Campinas do Sul/RS, 31 de março de 2025.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito

Este Edital foi examinado e aprovado
por esta assessoria jurídica.

Gismael Jaques Brandalise
OAB-RS nº 58.228



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436
www.campinasdosul.com.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 002/2025

Secretaria Municipal de Saúde

Município de Campinas do Sul/RS

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1 - Aquisição de Medicamentos, Materiais Hospitalares e Laboratoriais para o Hospital Municipal, Unidade Básica de Saúde e Laboratório de Análises Clínicas do Município de Campinas do Sul.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme já descrito no Estudo Técnico Preliminar, a contratação planejada através de um processo licitatório assegura que o Hospital Municipal, Unidade Básica de Saúde e Laboratório do Hospital estejam sempre preparados para atender a população, evitando interrupções nos serviços e garantindo que os pacientes recebam o tratamento adequado de maneira oportuna e segura.

A oferta regular e suficiente de medicamentos básicos é essencial para o tratamento de doenças comuns e crônicas, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e para a redução das desigualdades em saúde.

Portanto, a aquisição de materiais e medicamentos é uma medida fundamental para manter a excelência no atendimento e assegurar a eficácia nos atendimentos na rede de saúde municipal contribuindo para um ambiente de trabalho mais organizado e eficiente, beneficiando tanto os profissionais quanto os pacientes.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

Item	Descrição	Quantidade	Und	Valor Unitário de Referência
1	ABAIXADOR DE LINGUA - caixa com 100 und	50,00	Pacote	5,02
2	ACEBROFILINA 50MG FRASCO C/ 120ML	50,00	Frasco	14,00
3	ACETATO DE DEXAMETASONA 1MG/G - CREME 10MG	1.500,00	Tubo	1,73
4	ACETATO DE RETINOL 10.000UI+ AMINOÁCIDOS 2,5%+ METIONINA 0,5%+ CLORANFENICOL 0,5%	20,00	Tubo	12,29
5	ACETILCISTEINA 600mg/ 5G - ADULTO	600,00	Unidade	1,20
6	ACICLOVIR 200MG	6.500,00	Cápsula	0,17
7	ACIDO ACETIL-SALICILICO 100MG	55.000,00	Cápsula	0,04



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

8	ÁCIDO ASCORBICO (VITAMINA C) 100MG/ML - 5ML	4.000,00	Ampola	1,28
9	ÁCIDO FÓLICO 5MG	8.000,00	Cápsula	0,04
10	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML - 5ML	500,00	Ampola	4,17
11	AGUA BORICADA 3% - EM ALMOTOLIA 100 ML	30,00	Frasco	4,00
12	ÁGUA DESTILADA - 5L	60,00	Frasco	11,76
13	ÁGUA DESTILADA 100 ML	500,00	Frasco	3,50
14	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 05ML	2.000,00	Ampola	0,21
15	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL 1000ML	20,00	Frasco	4,96
16	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL EM ALMOTOLIA DE 100 ML	200,00	Frasco	2,63
17	AGUA PARA INJEÇÃO 250 ML	600,00	Frasco	7,86
18	AGULHA DESC ESTERIL 13X0,45 MM CX C/ 100 UN	50,00	Caixa	6,53
19	AGULHA DESC ESTERIL 20x0,55 MM CX C/ 100UN	50,00	Caixa	6,60
20	AGULHA DESC ESTERIL 20x0,60 MM CX C/ 100UN	50,00	Caixa	6,60
21	AGULHA DESC ESTERIL 25x0,70 MM CX C/ 100UN	200,00	Caixa	6,55
22	AGULHA DESC ESTERIL 25x0,80MM CX C/ 100UN	210,00	Caixa	6,60
23	AGULHA DESC ESTERIL 30x0,70 MM CX C/ 100UN	20,00	Caixa	6,60
24	AGULHA DESC ESTERIL 40x1,20 MM CX C/ 100UN	1.000,00	Caixa	6,60
25	AGULHA DESC ESTERIL C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA 13X0,45 MM - Caixa com 100 und	100,00	Caixa	28,49
26	AGULHA DESC ESTERIL C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA 20X0,55 MM - Caixa com 100 und	50,00	Caixa	28,49
27	AGULHA DESC ESTERIL C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA 25X0,70 MM - Caixa com 100 und	100,00	Caixa	29,69
28	ALBENDAZOL 400MG - MASTIGÁVEL	1.000,00	Cápsula	0,41
29	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/1ML C/10ML	200,00	Frasco	1,05
30	ALCOOL 70% GEL 500G	500,00	Frasco	5,29
31	ALCOOL 70% LÍQUIDO 1000ML Embalagem de 1 litro	2.000,00	Frasco	8,01
32	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	4.000,00	Cápsula	0,19
33	ALGODÃO HIDROFILO 500MG	500,00	Rolo	13,47
34	ALOPURINOL 100MG	10.000,00	Cápsula	0,13
35	ALOPURINOL 300MG	12.000,00	Cápsula	0,23
36	AMBU DE SILICONE C/ RESERVATÓRIO - ADULTO	5,00	Unidade	105,30
37	AMBU C/ RESERVATÓRIO C/ SILICONE - INFANTIL	5,00	Unidade	115,27
38	AMINOFILINA 100MG	3.000,00	Cápsula	0,05
39	AMINOFILINA 24 MG/ML - Ampola com 10 ml	300,00	Ampola	2,83
40	AMOXICILINA 250 MG/ 5ML - 150 ML	200,00	Frasco	4,35
41	AMOXICILINA 400MG / 5ML SUSPENSÃO	1.000,00	Frasco	15,21
42	AMOXICILINA 400MG /5ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 57MG/5ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 57MG/5ML	1.000,00	Frasco	16,98
43	AMOXICILINA 500MG	20.000,00	Cápsula	0,18
44	AMPICILINA SÓDICA + SULBACTAN 1000MG + 500MG	1.500,00	Frasco	7,90
45	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO C/ FECHO DE METAL COM BRAÇADEIRA DE METAL ANTI-IMPACTO	20,00	Unidade	69,30
46	ATADURA DE CREPE 6CM - PACOTES C/ 12 UNIDADES	10,00	Unidade	4,14
47	ATADURA DE RAYON ESTÉRIL 7,5 CM X 5 M	200,00	Unidade	5,62
48	ATADURA ELÁSTICA 05CM PACOTES C/ 12 UNIDADES	360,00	Pacote	7,42
49	ATADURA ELÁSTICA 08CM PACOTES C/ 12 UNIDADES	360,00	Pacote	11,12



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

50	ATADURA ELÁSTICA 10CM PACOTES C/ 12 UNIDADES	400,00	Pacote	12,32
51	ATADURA ELÁSTICA 12CM - PACOTES C/ 12UND	360,00	Pacote	15,55
52	ATADURA ELÁSTICA 15CM PACOTES C/ 12 UNIDADES	260,00	Pacote	17,64
53	ATADURA ELÁSTICA 20CM PACOTES C/ 12 UNIDADES	150,00	Pacote	19,88
54	ATADURA ORTOPEDICA 10 CM (ALGODÃO LAMINADO) PCT 12 UNID	10,00	Pacote	8,54
55	ATENOLOL 100MG	4.000,00	Cápsula	0,16
56	ATENOLOL 50MG	12.000,00	Cápsula	0,05
57	AZITROMICINA 500MG - (De Forma Fracionada)	25.000,00	Cápsula	0,86
58	AZITROMICINA DIIDRATADA 600MG FRASCOS C/ 15ML	1.500,00	Frasco	6,33
59	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 - 4ML SUSPENSÃO PRONTA P/ USO	500,00	Ampola	7,40
60	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG	10.000,00	Cápsula	0,07
61	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	40.000,00	Cápsula	0,04
62	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - 10ML	200,00	Ampola	0,80
63	BISACODIL 5MG	800,00	Cápsula	0,12
64	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG	300,00	Cápsula	0,34
65	BOLSA COLETA DIURESE	500,00	Unidade	3,25
66	BOLSA DE COLOSTOMIA DRENÁVEL TRANSPARENTE, RECORTÁVEL 19-64MM C/ BARREIRA PROTETORA DE PELE E CLIPE DE FECHAMENTO.	150,00	Unidade	11,81
67	BOLSA DE COLOSTOMIA SISTEMA FECHADO DESCT 30MM	100,00	Unidade	11,02
68	BOLSA P/ÁGUA QUENTE GRANDE C/ 2 LITROS	10,00	Unidade	19,40
69	BRINZOLAMIDA 10MG/ML 5ML	10,00	Frasco	83,20
70	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 mg/ml - frasco com 20 ml	400,00	Frasco	1,11
71	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 6,67MG + 333,4MG/ML -GTS Frasco com 20 ml	350,00	Frasco	5,73
72	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG	10.000,00	Cápsula	0,43
73	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA SODICA 250MG	15.000,00	Cápsula	0,34
74	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML	1.000,00	Ampola	1,09
75	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG + DIPIRONA 500MG/ML - 5ML	4.000,00	Ampola	1,30
76	CABO DE OXIMETRIA ADULTO REUTILIZÁVEL TIPO CLIP	5,00	Unidade	275,12
77	CABO DE OXIMETRIA PEDIÁTRICO REUTILIZÁVEL TIPO CLIP	3,00	Unidade	207,46
78	CADARÇO FIXADOR DE CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM VELCRO	5,00	Unidade	10,66
79	CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL SMS 120X120	100,00	Unidade	7,63
80	CANULAS DE GUEDEL Nº 1	10,00	Unidade	2,21
81	CANULAS DE GUEDEL Nº 2	10,00	Unidade	2,21
82	CANULAS DE GUEDEL Nº 3	10,00	Unidade	2,21
83	CANULAS DE GUEDEL Nº 5	10,00	Unidade	2,21
84	CAPA P/ COLCHAO PIRAMIDAL C/ ELASTICO	50,00	Unidade	41,58
85	CAPA P/ COLCHAO PIRAMIDAL C/ ZIPER	50,00	Unidade	89,33
86	CAPTOPRIL 25MG	500,00	Cápsula	0,03
87	CAPTOPRIL 50MG	15.000,00	Cápsula	0,05
88	CARBAMAZEPINA 200MG	30.000,00	Cápsula	0,17
89	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 500MG+400UI	25.000,00	Cápsula	0,06
90	CARBONATO DE LITIO 300MG	15.000,00	Cápsula	0,14



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

91	CARVEDILOL 12,5 MG	4.000,00	Cápsula	0,10
92	CARVEDILOL 25MG	4.000,00	Cápsula	0,13
93	CARVEDILOL 6,25MG	4.500,00	Cápsula	0,09
94	CATETER DE SILICONE TIPO ÓCULOS NASAL ADULTO 2,10 M	1.000,00	Unidade	1,04
95	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO 14G / 45MM C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	200,00	Unidade	1,33
96	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO 16G / 45MM	200,00	Unidade	0,48
97	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 18G / 32MM	500,00	Unidade	0,55
98	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 20G / 32MM	3.000,00	Unidade	0,63
99	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO 22G / 25MM	10.000,00	Unidade	0,65
100	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO 24G / 19MM	15.000,00	Unidade	0,80
101	CATETER NASAL DE OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS PEDIÁTRICO	50,00	Unidade	1,50
102	CATETER OXIGENIO TIPO ÓCULOS NEONATAL Nº6	10,00	Unidade	1,50
103	CEFALEXINA 250MG/5ML - SUSP ORAL - Frasco com 60 ml	350,00	Frasco	8,44
104	CEFALEXINA 500 MG - (De Forma Fracionada)	20.000,00	Cápsula	0,66
105	CEFALOTINA SÓDICA 1G IV/IM	1.000,00	Frasco	4,59
106	CEFTRIAXONA SÓDICA IM 1GR	600,00	Frasco	5,71
107	CEFTRIAXONA SÓDICA IV 1GR	5.000,00	Frasco	4,59
108	CEFUROXIMA SÓDICA 750MG SOL. INJETÁVEL	100,00	Frasco	11,17
109	CETOPROFENO 100 MG	20.000,00	Cápsula	0,93
110	CETOPROFENO 100MG - EV	6.000,00	Frasco	3,11
111	CETOPROFENO 50MG/ML - 2ML	5.000,00	Ampola	1,28
112	CIANOCOBALAMINA 5 MG+ PIRIDOXIMA 100MG+ TIAMINA 100 MG + DEXAMETASONA 4MG/ML IM	300,00	Ampola	6,22
113	CIMETIDINA 150MG/ML - 2ML	2.500,00	Ampola	1,23
114	CIPROFLOXACINO 2MG/ML C/ 100ML	600,00	Frasco	9,62
115	CITALOPRAM 20MG	25.000,00	Cápsula	0,10
116	CLAMP UMBILICAL	50,00	Unidade	0,77
117	CLINDAMICINA 150MG/ML INJETÁVEL	3.000,00	Ampola	3,80
118	CLONAZEPAM 2MG	200,00	Cápsula	0,05
119	CLONAZEPAM GOTAS 2,5MG/ML - Frasco com 20 ml	2.000,00	Frasco	1,95
120	CLONAZEPAN 0,5MG	1.500,00	Cápsula	0,05
121	CLOPIXOL DEPOT - 200mg	12,00	Ampola	89,90
122	CLORETO DE POTÁSSIO 10% - 10ML - INJETÁVEL	500,00	Ampola	0,35
123	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1 % 10ML - INJETÁVEL	500,00	Ampola	0,39
124	CLORETO DE SÓDIO 0,9% -10 ML USO ENDOVENOSO	50.000,00	Ampola	0,28
125	CLORETO DE SÓDIO 20% - 10ML	500,00	Ampola	0,39
126	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO NASAL 0,9% - FRASCO 30ML	50,00	Frasco	0,86
127	CLORETO DE SUXAMETÔNIO - 100MG	100,00	Frasco	22,40
128	CLOREXIDINA 0,2% DERMO SUAVE AQUOSA EM ALMOTOLIA DE 100 ML	500,00	Frasco	1,88
129	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	6.000,00	Cápsula	0,34
130	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML/120ML	350,00	Frasco	2,84
131	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/5ML/120ML	2.000,00	Frasco	3,15
132	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML - 3 ML	200,00	Ampola	2,98
133	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	80.000,00	Cápsula	0,04



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

134	CLORIDRATO DE BAMIFILINA 300MG	500,00	Dragea	1,88
135	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	12.000,00	Cápsula	0,26
136	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG	120,00	Cápsula	0,83
137	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG	50.000,00	Cápsula	0,07
138	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG	25.000,00	Cápsula	0,21
139	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,150MG	500,00	Cápsula	0,33
140	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,100 MG	600,00	Cápsula	0,27
141	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	15.000,00	Cápsula	0,29
142	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG	8.000,00	Cápsula	0,29
143	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG/5ML - SOL INJ	200,00	Ampola	2,00
144	CLORIDRATO DE DILTIAZEM SR 90MG (CARDIZEM SR)	200,00	Cápsula	1,36
145	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML - 10ML	100,00	Ampola	3,11
146	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML - 1ML	500,00	Ampola	1,50
147	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	80.000,00	Cápsula	0,08
148	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 1% C/ EPINEFRINA 1:200.000 - 20 ML	100,00	Frasco	5,53
149	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% C/ EPINEFRINA 1:200.000 - 20 ML	100,00	Frasco	5,22
150	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% GELÉIA 30G	100,00	Tubo	4,36
151	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% S/ VASO CONSTRITOR - 5ML	2.000,00	Ampola	4,15
152	CLORIDRATO DE LOPERAMIDA 2MG	200,00	Cápsula	0,15
153	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	200,00	Cápsula	0,12
154	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	200,00	Cápsula	0,13
155	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA - 10mg	10.000,00	Cápsula	0,06
156	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML - 2ML	2.000,00	Ampola	0,80
157	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4mg/ml	150,00	Frasco	1,46
158	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML - IM/SC/IV - 1ML	50,00	Ampola	7,12
159	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	12.000,00	Cápsula	0,25
160	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG	6.000,00	Cápsula	0,33
161	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML - 2ML	10.000,00	Ampola	1,31
162	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML - 2ML	1.000,00	Ampola	3,16
163	CLORIDRATO DE PROMETAZINA POMADA 30G	50,00	Tubo	4,10
164	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG	200,00	Cápsula	0,04
165	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	60.000,00	Cápsula	0,10
166	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG	4.000,00	Cápsula	0,23
167	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML/1ML - IM-IV	10.000,00	Ampola	1,22
168	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG	120,00	Cápsula	0,37
169	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 120MG	6.000,00	Cápsula	1,06
170	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80MG	6.000,00	Cápsula	0,29
171	CLORTALIDONA 25MG	100,00	Cápsula	0,23
172	COLAR CERVICAL - TAMANHO G	5,00	Unidade	13,33
173	COLAR CERVICAL - TAMANHO M	10,00	Unidade	13,33
174	COLAR CERVICAL - TAMANHO P	10,00	Unidade	13,33
175	COLAR CERVICAL - TAMANHO PP	10,00	Unidade	13,33
176	COLCHÃO PIRAMIDAL	10,00	Unidade	109,00
177	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTE DE 13 LTS	2.000,00	Unidade	4,92



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

178	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE DE 5 LTS	100,00	Unidade	3,78
179	COLIRIO CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1%, CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1% - 10 ML	20,00	Frasco	13,26
180	COMADRE INOX, RECIPIENTE HIGIÊNICO MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL,,CAPACIDADE: DE 2,1 LITROS ATÉ 3,5 LITROS,	10,00	Unidade	194,51
181	COMADRE PLÁSTICO RECIPIENTE HIGIÊNICO CAPACIDADE: DE 2,1 LITROS ATÉ 3,5 LITROS,	20,00	Unidade	23,77
182	COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO 45 CM X 50 CM C/ 50 UN	200,00	Pacote	49,06
183	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA EM ROLO 91CM/91CM - 13FIOS - ROLO COM 500 UND	60,00	Rolo	27,95
184	COMPRESSA DE GAZES 10X10CM C/ 13 FIOS (5 DOBRAS C/ 8 CAMADAS)- Pacote com 10 und	300,00	Pacote	1,12
185	COMPRESSA DE GAZES 7,5 X 7,5 CM 13 FIOS (5 dobras com 8 camadas) - C/ 500	1.500,00	Pacote	19,86
186	CORTADOR DE COMPRIMIDOS com lâmina de aço inoxidável	5,00	Unidade	16,76
187	HASTES FLEXIVEIS - Caixa com 75 und	30,00	Caixa	3,45
188	CURATIVO ADESIVO REDONDO HIPOALERGÊNICO C/ 500 UN	20,00	Caixa	10,85
189	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML	500,00	Ampola	6,37
190	DESOGESTREL 0,075MG	1.680,00	Cápsula	0,29
191	DETERGENTE DESINFETANTE A BASE DE CLORETO DE DIDECDIMETILAMÔNIO E CLORIDRATO DE POLIHEXAMETILENO BIGUANIDA. Embalagem de 1 litro	100,00	Unidade	23,90
192	DETERGENTE ENZIMÁTICO - 1000 ML	50,00	Unidade	17,02
193	DEXALGEN (Hidroxicobolamina + fosfato dissódico de dexametasona + dipirona sódic (HIDROXOCOBOLAMINA + FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA + DIPIRONA SÓDICA)	1.000,00	Ampola	11,62
194	DEXAMETASONA 1MG/ML + NEOMICINA 5MG/ML + POLIMIXINA B 6000UI/ML FR 5ML SULFATO DE NEOMICINA 5mg/ml	20,00	Frasco	12,35
195	DEXAMETASONA SUSPENSÃO OFTÁLMICA 1mg/ml	10,00	Frasco	7,96
196	DIAZEPAM 10MG/2ML - INJETÁVEL	1.000,00	Ampola	0,83
197	DIAZEPAM 10MG	40.000,00	Cápsula	0,05
198	DICLOFENACO DIETILAMONIO 11,6MG 60G	200,00	Tubo	3,13
199	DICLOFENACO SODICO 50MG	15.000,00	Cápsula	0,05
200	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 16MG	4.000,00	Cápsula	0,24
201	DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA 10MG	150,00	Cápsula	0,13
202	DIGOXINA 0,25MG	6.000,00	Cápsula	0,14
203	DIMENIDRATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 25MG/ML+5MG/ML GOTAS DIMENIDRATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 25MG/ML - 5MG/ML - 20ML GOTAS	220,00	Frasco	5,04
204	DIMENIDRINATO 50MG + CLORIDRATO PIRIDOXIMA 10 MG	10.000,00	Cápsula	0,56
205	DIMENIDRINATO3MG/ML+PIRIDOXIMA 5 MG/ML+GLICOSE 100 MG/ML+ FRUTOSE 100 MG/ML	2.000,00	Ampola	8,38
206	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 10MG	100,00	Cápsula	0,38
207	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 mg Sublingual	100,00	Cápsula	0,27
208	DIPIRONA SÓDICA 500MG	50.000,00	Cápsula	0,11
209	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - 2ML	10.000,00	Ampola	0,68
210	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML/10ML GOTAS	1.500,00	Frasco	1,20
211	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400MCG - FLACONETE 2ML (CLENIL A)	500,00	Unidade	6,38
212	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DE BETAMETASONA 5MG/ML + 2MG/ML + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 5mg/ml + 2mg/ml	5.000,00	Ampola	3,49
213	DRENO PENROSE Nº 01 - ESTÉRIL	30,00	Unidade	1,33



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

214	DRENO PENROSE Nº 02 - ESTÉRIL	30,00	Unidade	1,70
215	DRENO PENROSE Nº 03 - ESTÉRIL	30,00	Unidade	2,16
216	DRENO PENROSE Nº 04 - ESTÉRIL	30,00	Unidade	2,46
217	ELETRODOS DESCARTAVEIS - CAIXA C/ 50 unidades	30,00	Caixa	10,61
218	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO 300mm x 100mm 300 mm X 100 m. Rolo com 100 m - Marca de Referência: AMCOR BAG CLEAN	10,00	Rolo	136,99
219	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO 200mm x 100mm 200 mm X 100 m . Rolo com 100 metros - Marca de Referência: AMCOR BAG CLEAN	10,00	Rolo	80,59
220	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO 150mmx100mm 15 CM X 100 M, ROLO COM 100m - Marca de Referência: AMCOR BAG CLEAN	30,00	Rolo	74,33
221	ENOXAPARINA SODICA 20MG/0,2ML	500,00	Ampola	10,78
222	ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML	3.000,00	Ampola	12,20
223	ENOXAPARINA SODICA 60MG/0,6ML	1.000,00	Ampola	17,61
224	EQUIPO 02 VIAS ADULTO C/ CLAMP	5.000,00	Unidade	0,57
225	EQUIPO 02 VIAS INFANTIL C/ CLAMP	200,00	Unidade	0,88
226	EQUIPO GRAVITACIONAL MAX INFUSOR 1 VIA P/ DIETA PONTA EM CRUZ	3.000,00	Unidade	1,36
227	EQUIPO MACRO GOTAS COMPLETO COM INJETOR LATERAL	10.000,00	Unidade	0,70
228	EQUIPO MACRO GOTAS FOTOSSENSIVEL C/ INJETOR LATERAL E SACO DE PROTEÇÃO	2.000,00	Unidade	4,01
229	EQUIPO MICRO GOTAS C/ INJETOR LATERAL	1.000,00	Unidade	1,22
230	EQUIPO PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE	200,00	Unidade	4,88
231	EQUIPO TRANSFERIDOR DE SOLUÇÕES	1.500,00	Unidade	0,90
232	ESCOVA CERVICAL GINECOLOGICA-PACOTE C/100UN Caixa com 100 unidades	5,00	Caixa	27,33
233	ESCOVA DE LIMPEZA INSTRUMENTAL CIRURGICO, MÉDIA	50,00	Unidade	39,15
234	ESPÁTULAS DE AYRE -PACOTE C/100UN Caixa com 100 unidades	10,00	Caixa	9,35
235	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL - TAMANHO G	200,00	Unidade	1,37
236	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL TAMANHO "M"	1.000,00	Unidade	1,15
237	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL TAMANHO "P"	1.500,00	Unidade	1,11
238	ESPIRONOLACTONA 100MG/CP	6.000,00	Cápsula	0,61
239	ESPIRONOLACTONA 25MG	30.000,00	Cápsula	0,15
240	ESTETOSCÓPIO CLÍNICO DUPLO - ADULTO E PEDIATRICO	10,00	Unidade	25,25
241	ETEXILATO DE DABIGATRANA 150 MG (PRADAXA)	1.000,00	Cápsula	5,38
242	EXTENSÃO MICRONEBULIZADOR PVC P/ AR COMPRIMIDO	10,00	Unidade	11,02
243	FENITOÍNA SÓDICA 100MG	10.000,00	Cápsula	0,19
244	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML/5ML	200,00	Ampola	1,98
245	FENOBARBITAL 100MG	10.000,00	Cápsula	0,18
246	FINASTERIDA 5MG	10.000,00	Cápsula	0,20
247	FIO CATGUT SIMPLES Nº 3/0 C/ AGULHA 30MM C/ 24	5,00	Caixa	104,26
248	FIO MONONYLON Nº 5 - AGULHA DE 20MM- CX COM 24 UNID	5,00	Caixa	36,31
249	FIO MONONYLON Nº 6 - AGULHA DE 20MM- CX COM 24 UNID	5,00	Caixa	36,31
250	FIO MONONYLON Nº 6 - AGULHA DE 30MM- CX COM 24 UNID	5,00	Unidade	63,61
251	FITA CREPE 24MM X 50M	100,00	Rolo	5,04
252	FITA PARA AUTO CLAVE - 19mm x 30mm	50,00	Unidade	5,90
253	FITOMENADINONA 10MG/ML - 1ML (VIT. K1)	100,00	Ampola	2,97
254	FIXADOR CITOLÓGICO 100ML	5,00	Frasco	7,08
255	FLUCONAZOL 150MG	3.000,00	Cápsula	0,44



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

256	FLUMAZENIL 0,1 MG /5ML	100,00	Ampola	5,63
257	FLUXÔMETRO ECO ANODIZADO DE OXIGENIO P/ REDE CANALIZADA 0-15L/MIN	50,00	Unidade	56,22
258	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 160 mg/ml + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 60 mg/ml Frasco com 130 ml	50,00	Frasco	5,72
259	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML	2.000,00	Ampola	1,29
260	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML 100ML SUSP ORAL	500,00	Frasco	5,03
261	FRALDA GERIÁTRICA ADULTO TAM. G CONSTITUIDA COM POLPA DE CELULOSE VIRGEM, FILME DE POLIETILENO, ADESIVOS TERMOPLASTICOS, POLÍMEROS SUPERABSORVENTES, FIOS DE ELASTANO E FITA ADESIVA REPOSICIONAVEL TRILAMINADA (GRUDA/DESGRUDA), BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, INDICADOR DE UMIDADE/TROCA QUE INDICA QUANDO A FRALDA DEVE SER TROCADA, ALOE VERA, INCONTINENCIA SEVERA, FORMATO ANATOMICO E ISENTA DE SUBSTANCIAS ALERGICAS COMPROVADO POR TESTE REALIZADOS EM LABORATÓRIOS CREDENCIADOS NA ANVISA	10.000,00	Unidade	1,33
262	FRALDA GERIÁTRICA ADULTO TAM. GG CONSTITUIDA COM POLPA DE CELULOSE VIRGEM, FILME DE POLIETILENO, ADESIVOS TERMOPLASTICOS, POLÍMEROS SUPERABSORVENTES, FIOS DE ELASTANO E FITA ADESIVA REPOSICIONAVEL TRILAMINADA (GRUDA/DESGRUDA), BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, INDICADOR DE UMIDADE/TROCA QUE INDICA QUANDO A FRALDA DEVE SER TROCADA, ALOE VERA, INCONTINENCIA SEVERA, FORMATO ANATOMICO E ISENTA DE SUBSTANCIAS ALERGICAS COMPROVADO POR TESTE REALIZADOS EM LABORATÓRIOS CREDENCIADOS NA ANVISA	12.000,00	Unidade	1,33
263	FRALDA GERIÁTRICA ADULTO TAM. M - CONSTITUIDA COM POLPA DE CELULOSE VIRGEM, FILME DE POLIETILENO, ADESIVOS TERMOPLASTICOS, POLÍMEROS SUPERABSORVENTES, FIOS DE ELASTANO E FITA ADESIVA REPOSICIONAVEL TRILAMINADA (GRUDA/DESGRUDA), BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, INDICADOR DE UMIDADE/TROCA QUE INDICA QUANDO A FRALDA DEVE SER TROCADA, ALOE VERA, INCONTINENCIA SEVERA, FORMATO ANATOMICO E ISENTA DE SUBSTANCIAS ALERGICAS COMPROVADO POR TESTE REALIZADOS EM LABORATÓRIOS CREDENCIADOS NA ANVISA	6.000,00	Unidade	1,33
264	FRASCO P/ NUTRIÇÃO ENTERAL CONEXÃO EM CRUZ 300ML	1.000,00	Unidade	0,98
265	FRASCO PARA ALMOTOLIA 250ML	30,00	Unidade	3,39
266	FUROSEMIDA 10MG/ML - 2ML	2.000,00	Ampola	0,80
267	FUROSEMIDA 40MG	30.000,00	Cápsula	0,05
268	GEL CONDUTOR 250G	150,00	Unidade	5,00
269	GINKGO BILOBA 80MG	100,00	Cápsula	0,29
270	GLIBENCLAMIDA 5MG	200,00	Cápsula	0,04
271	GLICLAZIDA 30MG	10.000,00	Cápsula	0,16
272	GLICOSE 50% - 10ML	800,00	Ampola	0,48
273	GLIMEPIRIDA 2MG	100,00	Cápsula	0,09
274	HALOPERIDOL 5MG	6.000,00	Cápsula	0,19
275	HALOPERIDOL 5MG/1ML - SOL INJ	300,00	Ampola	1,98
276	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25MG	40.000,00	Cápsula	0,10
277	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/0,25ML - SUBCUTÂNEA	200,00	Ampola	6,06
278	HEPARINA SÓDICA 5000UI/ML - 5ML	200,00	Ampola	14,89
279	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	200,00	Cápsula	0,02
280	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	15.000,00	Cápsula	0,07
281	OTOSPORIN - HIDROCORTISONA 10 MG/ML+ + SULF. DE NEOMICINA 5 MG/ML+ SULF. DE POLIMIXINA B 10.000UI/ML	300,00	Frasco	12,79



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

282	HIDROGEL COM ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO - Bisnaga com 85g	150,00	Bisnaga	17,02
283	HIDROXIDO DE ALUMINIO 6% + HIDROXIDO DE MAGNÉSIO 4% - Frasco com 100 ml	2.000,00	Frasco	2,38
284	IBUPROFENO 600MG	40.000,00	Cápsula	0,13
285	IBUPROFENO SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML/30ML	1.000,00	Frasco	2,12
286	INDICADOR QUÍMICO CLASSE 5 140MMX260MM - Caixa com 25 und	20,00	Caixa	23,62
287	IODOPOLIVIDONA 10% SOLUÇÃO AQUOSA Dermo suave TÓPICO ALMOTOLIA DE 100 ML	200,00	Frasco	7,99
288	ISETIONATO DE HEXAMIDINA 1 mg/ml + CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 0,5 mg/m - SPRAY 50ML	20,00	Frasco	61,86
289	IVERMECTINA 6MG	2.000,00	Cápsula	0,19
290	KIT PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO OXIGÊNIO (MÁSCARA, MICRONEBULIZADOR E EXTENSOR)	10,00	Unidade	7,31
291	KIT PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL OXIGÊNIO (MÁSCARA, MICRONEBULIZADOR E EXTENSOR)	10,00	Unidade	8,92
292	KOLLAGENASE 0,6 UI + CLORANFENICOL 0,01G + CLORANFENICOL 0,01G	250,00	Tubo	10,71
293	LACTATO DE BIPERIDENO 5MG/ML/1ML	300,00	Ampola	2,48
294	LACTULONA LIQUIDA 667MG/ML C/ 120ML	200,00	Frasco	7,99
295	LÂMINA P/ MICROSCOPIA 26x76mm, com lamina fosca sem lapidar-caixa com 50 und	5,00	Caixa	5,11
296	LÂMINAS DE BISTURI CIRURGICA Nº 11	200,00	Unidade	0,21
297	LÂMINAS DE BISTURI CIRÚRGICA Nº 15	200,00	Unidade	0,21
298	LÂMINAS P/ BISTURI CIRURGICO Nº 22	200,00	Unidade	0,22
299	LANCETAS P/ HGT C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA 28 G X 0,36 MM X 1,8 MM com dispositivo de segurança 28g x 0,36mm agulha x 1,5 mm profundidade	20.000,00	Unidade	0,25
300	LENÇOL DESCARTAVEL DE PAPEL C/ PICOTE TAM. 50CMX 50M	200,00	Unidade	8,61
301	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG	500,00	Cápsula	0,46
302	LEVOFLOXACINO 500MG	20.000,00	Cápsula	0,68
303	LEVOFLOXACINO 5MG/ML (0,5%) INJ EV	500,00	Frasco	11,05
304	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MG	20.000,00	Cápsula	0,19
305	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	25.000,00	Cápsula	0,20
306	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MG	25.000,00	Cápsula	0,20
307	LOÇÃO OLEOSA C/ VITAMINAS A e E AGE LECETINA DE SOJA E TCM 100M L	100,00	Frasco	5,13
308	LORATADINA 10MG	15.000,00	Cápsula	0,07
309	LORATADINA XAROPE 1MG/ML - frasco com 100 ml	300,00	Frasco	2,70
310	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	500,00	Cápsula	0,04
311	LUVAS CIRURGICAS ESTEREIS Nº 6,5	2.000,00	Unidade	1,14
312	LUVAS CIRURGICAS ESTEREIS Nº 7,0	2.000,00	Unidade	1,14
313	LUVAS CIRURGICAS ESTEREIS Nº 7,5	3.000,00	Unidade	1,14
314	LUVAS CIRURGICAS ESTEREIS Nº 8,0	3.000,00	Unidade	1,14
315	LUVAS CIRURGICAS ESTEREIS Nº 8,5	3.000,00	Unidade	1,14
316	LUVAS DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX COM PÓ TAMANHO P - Caixa com 100 und	200,00	Caixa	17,88
317	LUVAS DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX COM PÓ - TAMANHO PP. Caixa com 100 unidades	20,00	Caixa	17,88
318	LUVAS DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX COM PÓ - TAMANHO M. Caixa com 100 unidades	100,00	Caixa	17,88
319	LUVAS DE PROCEDIMENTO LÁTEX SEM PÓ - TAM G - CX C/ 100UN	200,00	Caixa	17,88
320	LUVAS DE PROCEDIMENTO LÁTEX SEM PÓ - TAM M - CX C/ 100UN	800,00	Caixa	17,88



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

321	LUVAS DE PROCEDIMENTO LÁTEX SEM PÓ - TAM P - CX C/ 100UN	800,00	Caixa	17,88
322	LUVAS DE PROCEDIMENTO LÁTEX SEM PÓ - TAM PP - CX C/ 100UN	50,00	Caixa	17,88
323	LUVAS GINECOLÓGICAS DESCARTAVEL - CX C/ 100UN	10,00	Caixa	7,48
324	LUVAS NITRÍLICAS SEM PÓ - TAM GG - CX C/ 100UN	10,00	Caixa	17,88
325	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/120ML- SOL ORAL	500,00	Frasco	1,92
326	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 mg/ml + BETAMETASONA 0,05 mg/ml - Frasco c/ 120ml	50,00	Frasco	2,85
327	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG	12.000,00	Cápsula	0,05
328	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	100,00	Cápsula	0,04
329	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	70.000,00	Cápsula	0,05
330	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG	30.000,00	Cápsula	0,04
331	MASCARA CIRURGICA DESCART. TRIPLA C/ CLIP NASAL - CX C/ 50 UN	500,00	Caixa	3,72
332	MASCARA DE OXIGENIO ALTA CONCENTRAÇÃO C/ RESERVATÓRIO ADULTO	100,00	Unidade	6,70
333	MASCARA DE PROTEÇÃO Nº 95	50,00	Unidade	0,66
334	MASCARA VENTURI - ADULTO	20,00	Unidade	8,78
335	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG	15.000,00	Cápsula	0,08
336	METILDOPA 250MG	12.000,00	Cápsula	0,42
337	METILDOPA 500MG	12.000,00	Cápsula	0,81
338	METRONIDAZOL 250MG	10.000,00	Cápsula	0,18
339	METRONIDAZOL 500 /100ML - ENDOVENOSO	500,00	Frasco	4,43
340	METRONIDAZOL GEL VAGINAL10% - 100MG	100,00	Tubo	5,13
341	MICROPORE 5CM X 4,5M	1.200,00	Unidade	4,25
342	MICROPORE MÉDIO 2,5CM X 10M	1.000,00	Unidade	2,43
343	MIDAZOLAN INJETÁVEL	200,00	Ampola	2,98
344	MONONITRATO ISOSSORBIDA DE 40MG	900,00	Cápsula	0,39
345	NIFEDIPINO 10MG	100,00	Cápsula	0,11
346	NISTATINA + OXIDO DE ZINCO 100.000 UI /G /200ML/G	50,00	Unidade	6,65
347	NISTATINA 100MG SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/50ML	200,00	Frasco	4,74
348	NISTATINA 25000UI/G CREME VAGINAL C/ 50G	500,00	Tubo	5,77
349	NITRENDIPINO 10MG	200,00	Cápsula	0,72
350	NITROFURANTOINA 100 MG	20.000,00	Cápsula	0,26
351	OCITOCINA 5UI/ML/1ML - INJETÁVEL	100,00	Ampola	6,30
352	ÓLEO MINERAL 100ML	50,00	Frasco	3,44
353	OMEPRAZOL 20MG BLISTER C/ 14 CP	80.000,00	Cápsula	0,05
354	OMEPRAZOL 40MG + DILUENTE 10ML	2.000,00	Frasco	8,11
355	OXIMÊTRO DE PULSO DIGITAL C/ MEDIDOR DE FREQUENCIA CARDÍACA	10,00	Unidade	69,40
356	COLETOR DE URINA DE PLASTICO COM TAMPA - 1.000 ml	10,00	Unidade	12,27
357	PAPAGAIO INOX MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL,	10,00	Unidade	87,55
358	PAPEL GRAU CIRÚRGICO - 10MM X 100M	100,00	Rolo	36,64
359	PAPEL GRAU CIRURGICO 15CM X100M	200,00	Rolo	52,41
360	PAPEL GRAU CIRURGICO 20CM X 100M	100,00	Rolo	78,94
361	PAPEL GRAU CIRURGICO 30CM X 100M	50,00	Rolo	116,79
362	PARACETAMOL 200MG/ML - 15ML	1.200,00	Frasco	1,14
363	PARACETAMOL 500MG	20.000,00	Cápsula	0,07



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

364	PARACETAMOL 750MG	20.000,00	Cápsula	0,11
365	PERA DE SILICONE P/ ELETRODOS CARDIOLÓGICO - KIT 06 UN	10,00	Kit	62,19
366	PERMETRINA LOÇÃO 1% - 60 ML	400,00	Frasco	2,24
367	POLISSULFATO DE MUCOPOLISSACARÍDEO 5MG/ML 40G - POMADA	50,00	Tubo	17,50
368	POLIVITAMÍNICO (COMPLEXO B)	5.000,00	Cápsula	0,04
369	PREDNISONA 20MG - (De Forma Fracionada)	15.000,00	Cápsula	0,18
370	PREDNISONA 5MG	2.000,00	Cápsula	0,06
371	PREGABALINA 75MG	40.000,00	Cápsula	0,22
372	PROTETOR OCULAR ADULTO CX C/ 12 UN	100,00	Caixa	15,98
373	PROTETOR OCULAR INFANTIL CX C/ 12 UN PROTETOR OCULAR INFANTIL PRODUZIDO C/ FITA MICROPORE	100,00	Caixa	13,10
374	PROTETOR SOLAR FPS 60 - Ebalagem com 120ml	36,00	Unidade	16,36
375	QUETIAPINA 100 MG	50.000,00	Cápsula	0,36
376	RAMIPRIL 2,5MG	2.000,00	Cápsula	1,30
377	RAMIPRIL 5MG	7.000,00	Cápsula	1,24
378	RIFAMICINA 10MG/ML SPRAY C/20ML	200,00	Frasco	4,71
379	RISPERIDONA 1MG	8.000,00	Cápsula	0,10
380	RISPERIDONA 2MG	20.000,00	Cápsula	0,11
381	RIVAROXABANA 10MG	120,00	Cápsula	0,23
382	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 100MG/5ML - 5ML	800,00	Ampola	12,05
383	SACCHAROMYCES BOULARDII - Envelope com 200MG	1.000,00	Envelope	2,55
384	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G	1.600,00	Unidade	0,85
385	SCALP Nº 23, CAIXA COM 100 UND	10,00	Caixa	25,13
386	SERINGA DESCARTÁVEL S/AGULHA COM BICO LUER CATETER - 60ML	500,00	Unidade	1,79
387	SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA LUER SLIP - 10ML	15.000,00	Unidade	0,24
388	SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA LUER SLIP - 01ML	2.000,00	Unidade	0,12
389	SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA LUER SLIP - 03ML	10.000,00	Unidade	0,13
390	SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA LUER SLIP - 05ML	5.000,00	Unidade	0,14
391	SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA LUER SLIP - 20ML	2.000,00	Unidade	0,34
392	SIMETICONA 75MG/ML/10ML - GOTAS	200,00	Frasco	3,98
393	SINVASTATINA 20MG	90.000,00	Cápsula	0,07
394	SINVASTATINA 40MG	50.000,00	Cápsula	0,15
395	SOLUÇÃO ENEMA DE GLICERINA 12% 500 ML - USO RETAL	300,00	Frasco	17,26
396	SONDA ALIMENTAÇÃO ENTERAL DE SILICONE 7000 - ADULTO 12FR - 120 CM	500,00	Unidade	11,60
397	SONDA ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº 8 INFANTIL	200,00	Unidade	7,97
398	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10 CURTA	500,00	Unidade	0,54
399	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	500,00	Unidade	0,62
400	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	500,00	Unidade	0,73
401	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18 CURTA	200,00	Unidade	0,78
402	SONDA FOLEY Nº 18 - COM TRÊS VIAS	50,00	Unidade	3,85
403	SONDA FOLEY SILICONIZADA Nº 14 - COM DUAS VIAS	100,00	Unidade	3,05
404	SONDA FOLEY SILICONIZADA Nº 16 - COM DUAS VIAS	200,00	Unidade	3,07
405	SONDA FOLEY SILICONIZADA Nº 18 - COM DUAS VIAS	100,00	Unidade	2,80
406	SONDA FOLEY SILICONIZADA Nº 20 - COM DUAS VIAS	100,00	Unidade	2,45



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

407	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 12	100,00	Unidade	1,01
408	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 16 - LONGA	100,00	Unidade	1,34
409	SONDA NASOGASTRICA Nº 16 CURTA	100,00	Unidade	1,71
410	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 18 - CURTA	100,00	Unidade	1,63
411	SONDA NASOGASTRICA Nº 18 - LONGA	100,00	Unidade	1,88
412	SONDA URETRAL Nº 08	100,00	Unidade	0,51
413	SONDA URETRAL Nº 10	100,00	Unidade	0,56
414	SONDA URETRAL Nº 12	5.000,00	Unidade	0,57
415	SONDA URETRAL Nº 14	200,00	Unidade	0,59
416	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 100ML - SISTEMA FECHADO	5.000,00	Frasco	3,34
417	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 250ML - SISTEMA FECHADO	5.000,00	Frasco	4,00
418	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 500ML - SISTEMA FECHADO	3.000,00	Frasco	5,09
419	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 1000ML - SISTEMA FECHADO	1.000,00	Frasco	8,28
420	SORO GLICOFISIOLÓGICO - 500ML - SISTEMA FECHADO	1.000,00	Frasco	5,57
421	SORO GLICOFISIOLÓGICO - 1000ML - SISTEMA FECHADO	1.000,00	Frasco	11,96
422	SORO GLICOFISIOLÓGICO - 250ML - SISTEMA FECHADO	1.000,00	Frasco	4,41
423	SORO GLICOSADO 5% - 250ML - SISTEMA FECHADO	1.000,00	Frasco	4,93
424	SORO GLICOSADO 5% - 500ML - SISTEMA FECHADO	1.000,00	Frasco	6,24
425	SORO GLICOSADO 5% - 1000ML - SISTEMA FECHADO	1.000,00	Frasco	10,24
426	SORO MANITOL 20% - 250ML - SISTEMA FECHADO	1.000,00	Frasco	9,32
427	SORO RINGER LACTADO 500ML - SISTEMA FECHADO	2.000,00	Frasco	7,76
428	SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG	15.000,00	Cápsula	0,59
429	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	40.000,00	Cápsula	0,39
430	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG	3.000,00	Ampola	3,18
431	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG	3.000,00	Ampola	5,10
432	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 10MG/G C/ 50G	800,00	Tubo	4,36
433	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG - (De Forma Fracionada)	1.000,00	Cápsula	0,14
434	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG + 8MG/ML SUSP ORAL	100,00	Frasco	3,00
435	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/1ML	1.000,00	Ampola	0,85
436	SULFATO DE GENTAMICINA 40MG/ML - 1ML	500,00	Ampola	1,35
437	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML/1ML	200,00	Ampola	3,00
438	SULFATO DE NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA ZINCICA 250UI/G 10G	1.250,00	Tubo	3,64
439	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML - 1ML	100,00	Ampola	1,51
440	SULFATO FERROSO 125MG/ML FR C/ 30 ML	100,00	Frasco	0,90
441	SULFATO FERROSO 40MG	10.000,00	Cápsula	0,04
442	TALA DE IMOBILIZAÇÃO ARAMADA DE E V A - TAM. "M"	50,00	Unidade	12,33
443	TALA DE IMOBILIZAÇÃO ARAMADA DE E V A - TAM. "P"	50,00	Unidade	11,29
444	TALA DE IMOBILIZAÇÃO ARAMADA DE E V A - TAM. "PP"	50,00	Unidade	11,11
445	TALA DE IMOBILIZAÇÃO ARAMADA DE EVA TAM G	50,00	Unidade	14,63
446	TALA PARA DEDO 12MMX180MM	50,00	Unidade	2,83
447	TAMPA CONECTOR LUER FÊMEA BRANCA	5.000,00	Unidade	0,20
448	TAMPA P/ SERINGA/EQUIPO MACHO/FEMEA LUER UNIVERSAL VERMELHA	5.000,00	Unidade	0,20
449	TARTARATO DE METOPROLOL 100MG	9.000,00	Cápsula	0,23



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

450	TENOXICAM 20MG EV/IM	1.000,00	Ampola	6,33
451	TERMOMETRO CLÍNICO DIGITAL	30,00	Unidade	9,52
452	TERMÔMETRO LASER DIGITAL INFRAVERMELHO FEBRE DE TESTA Com alarme sonoro na detecção de febre e apresentação de diferentes cores conforme a temperatura. Verde para Afebril/sem febre, amarelo para Febil/febre moderada e Vermelho indicando Febre intensa. Características Gerais: Digital - Tempo máximo para medição: 1 segundos -Desligamento automático da bateria após 7 segundos de não uso - Alimentação: 2 Pilhas AAA	10,00	Unidade	61,88
453	TINTURA DE BENJOIM 20% - Embalagem com 1000 ml	20,00	Frasco	124,84
454	TIRAS PARA TESTE DE HGT (compatível com aparelho marca On Call Plus II) – Caixa com 50 und.	1.400,00	Caixa	21,96
455	TOBRAMICINA 3 MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA	100,00	Frasco	5,95
456	TOPIRAMATO 25 MG	100,00	Cápsula	0,16
457	TOUCAS CIRÚRGICAS CX. C/100 UNIDADES	200,00	Caixa	7,14
458	TUBO DE SILICONE Nº 204 TRANSPARENTE- 15MTS	20,00	Pacote	118,90
459	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO Nº 6	20,00	Unidade	2,89
460	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO Nº 6,5	50,00	Unidade	2,74
461	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO Nº 7	50,00	Unidade	2,71
462	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO Nº 7,5	50,00	Unidade	2,89
463	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO Nº 8	50,00	Unidade	2,81
464	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO Nº 8,5	50,00	Unidade	2,90
465	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO Nº 9	50,00	Unidade	3,02
466	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM MANGUITO Nº 2	30,00	Unidade	2,46
467	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM MANGUITO Nº 2,5	30,00	Unidade	2,46
468	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM MANGUITO Nº 4	30,00	Unidade	2,80
469	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM MANGUITO Nº 4,5	30,00	Unidade	2,80
470	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM MANGUITO Nº 5	30,00	Unidade	2,81
471	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM MANGUITO Nº 5,5	30,00	Unidade	2,81
472	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM MANGUITO Nº 6	30,00	Unidade	2,87
473	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM MANGUITO Nº 7	30,00	Unidade	2,87
474	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM MANGUITO Nº 3	30,00	Unidade	2,98
475	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM MANGUITO Nº 3,5	30,00	Unidade	2,77
476	UMIDIFICADOR P/ AR COMPRIMIDO - FRASCO PVC 250 ML	50,00	Frasco	22,68
477	UMIDIFICADOR P/ OXIGÊNIO FRASCO PVC 250ML	50,00	Frasco	14,41
478	VALPROATO DE SÓDIO 250MG	2.500,00	Cápsula	0,29
479	VALPROATO DE SÓDIO 250MG - 5ml Susp. Oral	600,00	Frasco	7,52
480	VALPROATO DE SÓDIO 500MG	12.000,00	Cápsula	0,53
481	VÁLVULA REGULADORA P/ CILINDRO OXIGÊNIO - UMA SAÍDA	50,00	Unidade	222,23
482	VASELINA LÍQUIDA EM ALMOTOLIA DE 100 ML	50,00	Frasco	5,70
483	VITAMINAS DO COMPLEXO B 2ML	10.000,00	Ampola	0,98
484	ÁGUA ULTRAPURA TIPO 1 - 1 LITRO	4,00	Unidade	60,19
485	ALCOOL ISOPROPILICO PA 100ML	1,00	Unidade	9,43
486	TESTE PARA DENGUE IGG E IGM	8,00	Unidade	11,30
487	COLETOR UNIVERSAL (FEZES) 50ML, COM PÁ, PACOTE C/ 100 UNIDADES OPACO	10,00	Pacote	35,50
488	COLETOR DE URINA, ESTÉRIL, TRANSLUCIDO, SEM PÁ, 50 ml, Pacote com 100 und	50,00	Pacote	36,50



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

489	COLETOR DE URINA INFANTIL 100 ml, Pacote com 100 und	2,00	Pacote	55,46
490	CORANTE DE GIEMSA 1000ML	2,00	Unidade	77,21
491	CORANTE DE MAY GRUNWALD 1000ML	5,00	Litro	55,68
492	TESTE PARA DENGUE NS1	8,00	Unidade	9,46
493	CURATIVO DE ESTANCAMENTO DE SANGUE CX C/500 BLOOD STOP ADULTO - Caixa com 500 und	10,00	Caixa	23,97
494	CURATIVO DE ESTANCAMENTO DE SANGUE BLOOD STOP INFANTIL- Caixa com 500 und	6,00	Caixa	23,97
495	HIDRÓXIDO DE SÓDIO SOLUÇÃO 10% 1 LITRO	1,00	Litro	21,91
496	KIT BHCg 25 TESTES PARA EQUIPAMENTO FINECARE PLUS (CELER)	15,00	Caixa	487,00
497	KIT D-DIMER ONE STEP 25 TESTES PARA EQUIPAMENTO FINECARE PLUS (CELER)	10,00	Caixa	887,00
498	KIT DE COAGULAÇÃO PLASMA CONTROLES 2X1 ML PARA EQUIPAMENTO ANALISADOR DE COAGULAÇÃO MONOCANAL ECR SERIES	10,00	Caixa	98,00
499	KIT P/ PESQUISA DE SANGUE OCULTO CX C/ 25UND CAIXA COM 20 UNIDADE	15,00	Caixa	3,03
500	KIT P/ PESQUISA TESTE RÁPIDO PARA ROTA VÍRUS AG.	4,00	Unidade	9,90
501	KIT TROPONINA I 25 TESTES PARA EQUIPAMENTO FINECARE PLUS (CELER)	12,00	Caixa	653,50
502	LÂMINA FOSCA LAPIDADA 26X76X1MM CX C/ 50UN CAIXA COM 50 UNIDADES	100,00	Caixa	6,59
503	LÂMINA LISA LAPIDADA 26X76 C/ 50 UNIDADES	100,00	Unidade	6,90
504	LAMÍNULA 18X18MM CAIXA COM 100 UNIDADES	50,00	Caixa	4,36
505	TUBO DE COLETA DE SANGUE A VACUO, TAMPAMARELA, COM GEL ATIVADOR DE COAGULO 4 ml Caixa com 100 und	100,00	Caixa	74,80
506	OLEO DE IMERSÃO PARA MICROSCOPIA 100ML	2,00	Frasco	23,91
507	PIPETA DE PAUSTER (DESCARTÁVEL) CX C/500UN GRADUADA VOLUME 3ML - CAIXA COM 500 UND	12,00	Caixa	52,73
508	PIPETA PLÁSTICA DESCARTÁVEL PARA VHS PCT C/ 25UN CAIXA COM 25 UNIDADES	6,00	Caixa	34,29
509	PONTEIRA DE 1000-5000 UL SEM FILTRO TRANSPARENTE. PACOTE COM 250 UNIDADES	1,00	Pacote	142,50
510	PONTEIRA TIPO GILSON VOLUME 0-200 UL PCT C/ 1000UN PACOTE COM 1000 UNIDADE	8,00	Pacote	14,25
511	PONTEIRA TIPO GILSON VOLUME 200 - 1000 UL PCT C/ 500UN PACOTE COM 500 UNIDADES	8,00	Pacote	18,27
512	TIPAGEM REAGENTES MONOCLONAL - ANTI A UTILIZADO PARA A CLASSIFICAÇÃO ABO - ANTI A	4,00	Unidade	28,92
513	TIPAGEM REAGENTES MONOCLONAL - ANTI B UTILIZADO PARA A CLASSIFICAÇÃO ABO - ANTI B	4,00	Unidade	28,92
514	TIPAGEM REAGENTES MONOCLONAL - ANTI D UTILIZADO PARA A CLASSIFICAÇÃO ABO - ANTI D	4,00	Unidade	34,08
515	TIPAGEM REAGENTES RH MONOCLONAIS - CONTROLE RH	4,00	Unidade	28,08
516	KIT EPF PARASITOLÓGICO DE FEZES PACOTE COM 25 UNIDADES	30,00	Pacote	100,63
517	SOLUÇÃO DE GLICOSE 75G PARA TESTE DE TOLERÂNCIA - 300 ml	30,00	Unidade	5,88
518	SOLUÇÃO DE LACTOSE 50G PARA TESTE DE TOLERÂNCIA - 300 ml	30,00	Unidade	7,38
519	TAMPAM TIPO FLECHA PARA TUBO DE ENSAIO DE 12MM. PACOTE COM 1.000 UNIDADES	3,00	Pacote	49,06
520	TIRA DE URINA VISUAL C/ 150 UNIDADES	20,00	Pacote	53,43
521	TUBO CAPILAR SEM HEPARINA C/ 500 UNIDADES	5,00	Pacote	24,97
522	TUBO CÔNICO PS 10ML MANUAL/AUTOMAÇÃO. PACOTE COM 1000 UNIDADES	5,00	Pacote	283,40
523	TUBO DE COLETA EDTA 2ML A VÁCUO C/ 100 UNIDADES	50,00	Pacote	47,30
524	TUBO DE COLETA EDTA 4ML A VÁCUO C/ 100 UNIDADES	30,00	Pacote	47,30



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

525	TUBO DE ENSAIO 12X75MM PS 5ML C/ 1000 UNIDADES	2,00	Pacote	82,43
526	TUBO DE ATIVADOR COÁGULO (VERMELHO) 4ML A VÁCUO C/ 100 UNIDADES	30,00	Pacote	52,96
527	VDRL (REAGENTE VDRL TEST) 250 DET	6,00	Unidade	57,33
528	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% 1 LITRO	15,00	Litro	5,06
529	MICROTUBO GEL ATIVADOR COÁGULO (AMARELO) 0,5ML C/ 50 UNIDADES	4,00	Pacote	38,56
530	MICROTUBO DE COLETA EDTA (ROXO) 0,5ML C/ 100 UNIDADES	5,00	Pacote	43,87
531	AGULHA PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO 25X0,7MM 21G 1" . CAIXA COM 100 UNIDADES	60,00	Caixa	40,27
532	AGULHA PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO 25X0,8MM 21G 1" . CAIXA COM 100 UNIDADES	10,00	Caixa	40,27
533	MICROTUBO EPENDORF 1,5ML GRADUADO PACOTE COM 1000 UNIDADES	1,00	Pacote	46,67
534	TUBO VHS A VÁCUO DE VIDRO (PRETO) 1,6ML VHS CITRATO DE SÓDIO 1,6ML PRETO. PACOTE C/ 100 UNIDADES	10,00	Pacote	99,90
535	TUBO CITRATO DE SÓDIO 1,8ML C/ 1000 UNIDADES	8,00	Pacote	48,06
536	SCALP PARA COLETA MULTIPLA À VACUO DESCARTÁVEL 23G. Caixa com 100 und	2,00	Caixa	35,88
537	TUBO ATIVADOR DE COAGULO A VACUO COM GEL SEPARADOR 6 ML - Pacote com 100 und	10,00	Pacote	79,47
538	TIPAGEM REAGENTES SORO ANTI-HUMANO (10ML)	2,00	Frasco	46,23
539	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1000 ML	100,00	Frasco	2,58
540	BROMOPRIDA 5MG/ML - AMPOLA 2ML	2.000,00	Ampola	1,22
541	CLORETO DE BENZALCÔNIO + CLORETO DE SÓDIO 60 ML	100,00	Frasco	8,28
542	DESINFETANTE INTERMEDIÁRIO PRONTO USO 1L Cloreto de Didecildimetilamônio, Cloridrato de Polihexametileno Biguanida (PHMB), Coadjuvante, Sequestrante, Conservante e Água	100,00	Frasco	13,07
543	AMOXICILINA + CLAVULANATO 875MG + 125MG - COMPRIMIDO	20.000,00	Cápsula	1,51
544	PREGABALINA 150 MG	40.000,00	Cápsula	0,32
545	NIMESULIDA 100MG	40.000,00	Cápsula	0,07
546	SALBUTAMOL GOTAS - 10 ml	200,00	Frasco	21,11
547	PARACETAMOL + CODEINA 500MG/30MG	20.000,00	Cápsula	0,34
548	VARFARINA SÓDICA 5MG	3.000,00	Cápsula	0,14
549	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG	5.000,00	Cápsula	0,95
550	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200MG+50MG	5.000,00	Cápsula	1,22
551	CAMPO CIRURGICO ESTERIL SEM FENESTRA	50,00	Pacote	8,27
552	COLETOR URINA DE PERNA ESTÉRIL 750ML	200,00	Unidade	7,36
553	GARROTE LÁTEX-FREE - caixa com 25 unidades	10,00	Caixa	27,25
554	INDICADOR BIOLÓGICO 24 HORAS- BT20 - CX C/ 30 - AUTOCLAVE	4,00	Caixa	23,93
555	ÓLEO DE GIRASSOL CICATRIZANTE 200ML	100,00	Unidade	8,54
556	TERMO-HIGRÔMETRO DIGITAL TEMPERATURA E UMIDADE	10,00	Unidade	75,83
557	VASELINA SÓLIDA 100G	5,00	Unidade	23,57
558	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE - AEROSOL	200,00	Frasco	12,55
559	CURATIVO HIDROCOLOIDE 10X10CM	100,00	Unidade	5,33
560	CANETA ELETROCIRURGICA DESCARTAVÉL ESTÉRIL BP20 BLUEPAD	200,00	Unidade	17,76
561	ESPONJA HEMOSTATICA HEMOSPON 12,5X8,0X1,0CM	100,00	Unidade	6,41
562	FITA ELASTICA PARA FIXAÇÃO DE CURATIVOS Tamanho 05cm x 10 m	50,00	Unidade	64,71
563	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 26	50,00	Unidade	4,20



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

4 – DO PRAZO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- a) As entregas serão efetuadas de forma parcelada, sendo que os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade, em um prazo de 12 (doze) meses, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Os medicamentos e materiais deverão ser entregues em **até 15 (quinze) dias corridos** após cada solicitação, nos seguintes endereços:
- Hospital Municipal e Laboratório - Rua Atílio Gusberti, 771, centro de Campinas do Sul/RS, CEP: 99660-000.
 - Unidade Básica De Saúde - Rua Nello Della Latta, 400, centro de Campinas do Sul/RS, CEP: 99660-000.
- c) Somente serão aceitos medicamentos que tiverem no **mínimo 12 (doze) meses de validade** a contar da emissão da nota fiscal. Nas embalagens primárias e/ou secundárias (em ambas ou em uma delas) deverá vir impressa, carimbada ou etiquetada a inscrição “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” ou expressão similar (venda proibida, proibido ao comércio, proibida a venda).
- d) Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas, as condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
- e) Todos os medicamentos deverão apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, contendo número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor
- f) Para cada ordem de compra deverá ser emitida uma nota fiscal conforme os itens entregues. Nas Notas Fiscais devem constar a descrição breve do produto conforme a ordem de compra, valor unitário, valor total do item e número da ordem de compra.
- g) Deverá constar em cada Nota Fiscal a quantidade de volumes (caixas ou sacolas) que serão entregues.
- h) O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de medicamentos cujas condições de transporte não estejam de acordo com a legislação sanitária, sejam precárias ou que comprometam a qualidade dos medicamentos.
- i) Os medicamentos acondicionados em frascos deverão conter lacre na tampa. Não serão aceitos produtos com indícios de vazamento. Poderão ser aceitos frascos sem lacre na tampa, desde que cada frasco seja entregue em embalagem secundária individual, a qual contenha lacre garantindo, assim, a inviolabilidade do produto.
- j) Os materiais e medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

k) Com relação ao item 454 - Tiras Para Teste de Hgt, caso a licitante cotar tiras que não sejam compatíveis com o glicosímetro da marca On Call Plus II, deverá fornecer gratuitamente juntamente com o primeiro pedido 140 glicosímetros compatíveis com a marca cotada.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a Aquisição de materiais e medicamentos para serem utilizados no Hospital Municipal, Unidade Básica de Saúde e Laboratório de Análises Clínicas, através do Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, conforme as especificações e condições, descritas no Termo de Referência.

6 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição dos materiais e medicamentos o Hospital Municipal, UBS e Laboratório pretende alcançar os seguintes resultados:

1. Melhoria da Qualidade dos Serviços
2. Continuidade e Regularidade dos atendimentos
3. Satisfação e Segurança dos Pacientes
4. Cumprimento de Normas e Regulamentos

Os resultados pretendidos com a contratação para a aquisição de materiais e medicamentos para o Hospital Municipal, UBS e Laboratório de Campinas do Sul são amplamente positivos, impactando diretamente na melhoria da qualidade dos serviços de saúde, na segurança dos pacientes e na eficiência operacional do hospital. Ao garantir a disponibilidade dos insumos necessários, o hospital estará mais bem preparado para atender às necessidades da população, promover a saúde e salvar vidas, cumprindo sua missão com excelência.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento do objeto pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos de habilitação descritos no item 13 do edital.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - A gestão e a fiscalização do objeto contratado será realizada pelo Secretário de Saúde, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9 - PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado após o recebimento e aceitação do objeto licitado pela Secretaria Municipal requisitante, no prazo máximo de até 10 dias, através de depósito bancário na conta corrente da(s) proponente(s) vencedora(s) em cada item.

9.2 - Não será aceito nenhum tipo de acréscimo/reposição de valor, sobre o valor inicialmente proposto, em ambos os itens, durante o período de vigência contratual.

9.3 - A nota fiscal/fatura emitida pela proponente deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

9.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

9.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

9.7 - Haverá, se for o caso, retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.

9.8 - As empresas deverão informar na Nota Fiscal as alíquotas de Imposto de Renda, bem como os valores a serem recolhidos.

9.9 - As retenções NÃO serão efetuadas para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

9.10 - Durante todo o transcorrer do contrato e como condição para efetivação dos pagamentos, a Contratada **deverá** manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;
- c) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Estadual;
- d) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecido pela Justiça do Trabalho;

10 - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

10.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA. Quando solicitado pela contratada deverá ser realizado mediante requerimento juntando documentação comprovando o desequilíbrio, do contrário o pedido não será aceito.

10.3 - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

10.4 - Dentro do prazo previsto no item 9.3, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

10.5 - Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os empenhos gerados a partir da data do protocolo.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 - A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com o critério de Julgamento de menor preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

12 – DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - Da Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- d) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

12.2 – Da Contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- b) Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- d) entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital e seus anexos, bem como em consonância com a proposta de preços;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;
- f) Designar profissional responsável pela entrega dos produtos;
- g) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
- h) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- i) Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- j) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- k) Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.
- l) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- n) Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Contratante;



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

- o) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou Gestor do contrato, em total observância aos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- p) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços.
- q) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

13 - DOS PRAZOS

13.1 - O prazo do contrato terá duração de **12 meses**, podendo ser prorrogado conforme prevê o art. 107 da Lei Federal n. 14.133/21.

14 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.573.972,46 Um milhão, quinhentos e setenta e três mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

14.2 - Para estimativa dos preços referencias foi realizada pesquisa de valores junto ao Portal Licitacão/TCE, Sítios Eletrônicos Especializados e Fornecedores Locais.

14.3 - Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidiu sobre um conjunto de três orçamentos.

14.4 - Ainda, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 873/2022, bem como a Lei 14.133/2021.

15 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto, serão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Saúde

3030 – 08.01.10.302.0012.2024.3.3.90.30.09.00.00 – Recurso: 1500

3046 - 08.01.10.302.0012.2024.3.3.90.30.36.00.00 – Recurso: 1500

3045 - 08.01.10.302.0012.2024.3.3.90.30.35.00.00– Recurso: 1500

Campinas do Sul/RS, 28 de março de 2025.

Ermeson A. Tonel
Secretário de Saúde



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436
www.campinasdosul.com.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gal. Daltro Filho, 999, na cidade de Campinas do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.444/0001-80, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado por seu agente político Sr. PAULO SERGIO BATTISTI, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF nº e inscrito no RG nº, residente e domiciliado à, centro na cidade de Campinas do Sul/RS e de outro lado como CONTRATADA a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, localizada na, na cidade de, neste ato representada por seu proprietário o Sr., inscrito no CPF nº, residente e domiciliada na cidade de, para executar a prestação de serviços descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Licitatório, Modalidade Pregão Eletrônico nº. 002/2025**, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital e Anexos, constantes do referido Processo Licitatório, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- Aquisição de Medicamentos, Materiais Hospitalares e Laboratoriais para o Hospital Municipal, Unidade Básica de Saúde e Laboratório de Análises Clínicas do Município de Campinas do Sul, conforme relação dos itens abaixo:

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário de (R\$)
....				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O Contratante pagará a Contratada o valor de R\$.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Saúde

3030 – 08.01.10.302.0012.2024.3.3.90.30.09.00.00 – Recurso: 1500

3046 - 08.01.10.302.0012.2024.3.3.90.30.36.00.00 – Recurso: 1500

3045 - 08.01.10.302.0012.2024.3.3.90.30.35.00.00 – Recurso: 1500

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado após o recebimento e aceitação do objeto licitado pela Secretaria Municipal requisitante, no prazo máximo de até 10 dias, através de depósito bancário na conta corrente da(s) proponente(s) vencedora(s) em cada item.

4.2 - Não será aceito nenhum tipo de acréscimo/reposição de valor, sobre o valor inicialmente proposto, em ambos os itens, durante o período de vigência contratual.

4.3 - A nota fiscal/fatura emitida pela proponente deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7 - Haverá, se for o caso, retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.

9.8 - As empresas deverão informar na Nota Fiscal as alíquotas de Imposto de Renda, bem como os valores a serem recolhidos.

4.9 - As retenções NÃO serão efetuadas para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

4.10 - Durante todo o transcorrer do contrato e como condição para efetivação dos pagamentos, a Contratada **deverá** manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

b) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;

c) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Estadual;

d) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecido pela Justiça do Trabalho;

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

a) As entregas serão efetuadas de forma parcelada, sendo que os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade, em um prazo de 12 (doze) meses, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

b) Os medicamentos e materiais deverão ser entregues em **até 15 (quinze) dias corridos** após cada solicitação, nos seguintes endereços:

- Hospital Municipal e Laboratório - Rua Afílio Gusberti, 771, centro de Campinas do Sul/RS, CEP: 99660-000.

- Unidade Básica De Saúde - Rua Nello Della Latta, 400, centro de Campinas do Sul/RS, CEP: 99660-000.

c) Somente serão aceitos medicamentos que tiverem no **mínimo 12 (doze) meses de validade** a contar da emissão da nota fiscal. Nas embalagens primárias e/ou secundárias (em ambas ou em uma delas) deverá vir impressa, carimbada ou etiquetada a inscrição “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” ou expressão similar (venda proibida, proibido ao comércio, proibida a venda).

d) Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas, as condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

e) Todos os medicamentos deverão apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, contendo número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor

f) Para cada ordem de compra deverá ser emitida uma nota fiscal conforme os itens entregues. Nas Notas Fiscais devem constar a descrição breve do produto conforme a ordem de compra, valor unitário, valor total do item e número da ordem de compra.

g) Deverá constar em cada Nota Fiscal a quantidade de volumes (caixas ou sacolas) que serão entregues.

h) O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de medicamentos cujas condições de transporte não estejam de acordo com a legislação sanitária, sejam precárias ou que comprometam a qualidade dos medicamentos.

i) Os medicamentos acondicionados em frascos deverão conter lacre na tampa. Não serão aceitos produtos com indícios de vazamento. Poderão ser aceitos frascos sem lacre na tampa, desde que cada frasco seja entregue em embalagem secundária individual, a qual contenha lacre garantindo, assim, a inviolabilidade do produto.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

j) Os materiais e medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo do contrato terá duração de **12 meses**, podendo ser prorrogado conforme prevê o art. 107 da Lei Federal n. 14.133/21.

CLAUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.2 -. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA. Quando solicitado pela contratada deverá ser realizado mediante requerimento juntando documentação comprovando o desequilíbrio, do contrário o pedido não será aceito.

7.3 - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

7.4 -. Dentro do prazo previsto no item 7.4, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

7.5 - Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os empenhos gerados a partir da data do protocolo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Da Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- d) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

8.2 – Da Contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- b) Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- d) entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital e seus anexos, bem como em consonância com a proposta de preços;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;
- f) Designar profissional responsável pela entrega dos produtos;
- g) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
- h) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- i) Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- j) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- k) Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.
- l) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- n) Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Contratante;

o) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou Gestor do contrato, em total observância aos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

p) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços.

q) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A aplicação de penalidades à licitantes e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/21.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

9.2.1 - **Advertência**, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei Federal 14.133/21;

9.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de três anos;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de três anos;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de três anos;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de três anos;

9.2.2.1 - Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2.3.1 - As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art 155 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.3.2 - A aplicação da sanção prevista no **item 9.2.3** será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.2.4 - Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

e) Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

f) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a **30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por** descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.5 - Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento). A multa de mora não impede as demais sanções previstas nos termos do art. 162, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

9.4 - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

9.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

9.5.1 - Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

9.6 - A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato.

9.7 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATO

10.1 - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelo Secretário de Saúde, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

Será gestor do presente contrato, o Secretário de Saúde, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

10.2 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O presente contrato poderá ser extinto, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 137, nos termos dos arts. 138 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

13.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas as suas empregadas, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

14.2 - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor para um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campinas do Sul/RS, dede 2025.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436
www.campinasdosul.com.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social do Licitante) inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, para fins de participação do presente processo licitatório, sob as penas da lei, que esta licitante, na presente data esta enquadrada como:

() MICROEMPRESA, CONFORME O INCISO I DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº123/2006 E ALTERAÇÕES.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME O INCISO II DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº123/2006 E ALTERAÇÕES.

Declaro ainda, estar ciente de que para a aceitação da proposta e a habilitação da licitante será exigido o cumprimento de todas as obrigações previstas neste edital.

(LOCAL E DATA)

(CONTADOR)